



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM COMPLEMENTAR Nº 010/2025.

Linhares-ES, 29 de outubro de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobres Vereadores,

Encaminho à superior consideração dessa Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que cria a Função Gratificada de Presidente da Fundação Faculdades Integradas de Ensino Superior do Município de Linhares – Faceli e estabelece Eleição direta para escolha do Presidente.

A nomeação de servidores efetivos para ocupar funções de gestão na Faceli é fundamental para promover estabilidade administrativa, evitar solução de continuidade e garantir a imparcialidade e o compromisso com o interesse público.

Servidores efetivos são selecionados por meio de concurso público, o que garante que tenham qualificação técnica e conhecimento das especificidades da instituição. Além disso, diferentemente de cargos comissionados, sua atuação não está sujeita a mudanças políticas, o que assegura maior segurança institucional e continuidade dos projetos de ensino, pesquisa e extensão.

Por meio dessa proposta, reforçamos que a função de liderança, como o Presidente, seja ocupada por servidor efetivo da Faceli. Tal medida fomenta o comprometimento de longo prazo e a valorização dos quadros internos, assegurando que a Faceli conte com profissional alinhado às necessidades e ao projeto pedagógico da instituição.

A gestão democrática é um princípio constitucional previsto no artigo 206, inciso VI, da Constituição Federal, que estabelece que o ensino será ministrado com base em "gestão democrática do ensino público". O presente projeto propõe a realização de eleição direta para escolha do Presidente, fortalecendo a participação da comunidade acadêmica – composta por professores, estudantes e servidores técnico-administrativos – no processo decisório da instituição.

Esse modelo participativo é fundamental para garantir que a administração da Faceli reflita os interesses e as necessidades de sua comunidade acadêmica, promovendo transparência, compromisso social e melhoria contínua das políticas educacionais.





PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

A implementação de eleições diretas para Presidente, juntamente ao mecanismo da lista tríplice, também aproxima a Faceli das práticas adotadas em outras instituições públicas de ensino superior, tanto estaduais quanto federais, que já consolidaram a gestão democrática como uma prática de sucesso.

A Faceli é uma das instituições mais importantes para o desenvolvimento educacional, econômico e social do Município de Linhares. Como instituição pública de ensino superior, a Faceli tem desempenhado um papel central na formação de profissionais qualificados, contribuindo para o desenvolvimento local e regional.

Este projeto de lei reforça o compromisso da Prefeitura de Linhares em fortalecer a Faceli como um patrimônio educacional do Município, garantindo que sua gestão se dê por meio de critérios técnicos, com ampla participação da comunidade acadêmica, e que sua estrutura administrativa seja ajustada para atender às demandas atuais e futuras.

Por fim, reforçamos que a alteração proposta é um passo necessário para consolidar a Faceli como um exemplo de instituição pública de ensino superior, garantindo que sua administração esteja sempre alinhada aos princípios constitucionais de eficiência, moralidade, publicidade e impessoalidade, promovendo uma educação pública gratuita e de qualidade.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei, em prol do fortalecimento da Faculdade Municipal de Linhares Faceli e do desenvolvimento educacional e social de Linhares.

Na expectativa desta matéria merecer a aprovação de Vossa Excelência e seus Dignos Pares, solicito que seja dada a tramitação de urgência prevista na Lei Orgânica Municipal.

Ao ensejo, reitero meus protestos de grande estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

LUCAS SCARAMUSSA
Prefeito do Município de Linhares



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 010, DE 29 DE OUTUBRO DE 2025.**

Dispõe sobre a criação da Função Gratificada de Presidente da Fundação Faculdades Integradas de Ensino Superior do Município de Linhares – Faceli, e dá outras providências.

CAPÍTULO I**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Fica criada a função gratificada de Presidente da Fundação Faculdades Integradas de Ensino Superior do Município de Linhares – Faceli, conforme disposto no Anexo I desta Lei.

§ 1º A função gratificada de Presidente da Faceli será exercida por servidor integrante do quadro efetivo de docentes da instituição, selecionado por meio de processo eleitoral interno, na forma desta Lei.

§2º O servidor designado para exercer a função gratificada de Presidente da Faceli se afastará da regência de classe e cumprirá a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

§3º A gratificação pelo exercício da função de que trata esta Lei será paga cumulativamente com as parcelas remuneratórias do cargo efetivo do servidor designado para exercê-la e não se incorporará ao vencimento para qualquer efeito.

§4º O valor da gratificação de que trata esta Lei será reajustado sempre que ocorrer revisão geral dos vencimentos dos servidores públicos municipais, observadas as mesmas datas e proporções.

Art. 2º Ao Presidente da Fundação Faculdades Integradas de Ensino Superior do Município de Linhares – Faceli competirá as seguintes atribuições:

I – dirigir, administrar e representar a Fundação e as entidades mantidas perante os poderes públicos, autarquias e entidades particulares;

II – promover a obtenção de recursos financeiros complementares, caso necessário, aos subvencionados pelo Estado e pelo Município;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES**

III - representar a Fundação e as entidades mantidas nos casos de transação de imóveis;

IV - presidir as reuniões do Conselho Curador e da Diretoria Executiva;

V - fazer arrecadar receita ou rendas e fiscalizar a aplicação das verbas destinadas a cada entidade mantida;

VI - prestar contas de sua gestão, anualmente, ao Poder Executivo Municipal, ou quando solicitado por este;

VII - assinar, por si ou mandatário de sua confiança, acordos, convênios, contratos de ordem financeira, acadêmica e científica, com pessoas ou instituições estatais ou particulares, nacionais ou estrangeiras;

VIII - assinar cheques, juntamente com o(a) Diretor(a) Administrativo(a) e Financeiro(a) ou mandatário(a) de sua confiança, bem como os demais documentos administrativos;

IX - nomear e/ou exonerar os servidores contratados, comissionados ou em função gratificada, para atuar na Fundação e na(s) entidade(s) mantida(s);

X - determinar a aplicação das verbas e subvenções, assim como a execução dos convênios concernentes à Fundação ou à(s) entidade(s) mantida(s);

XI - orientar, subvencionar e aprovar as ações do(a) Diretor(a) Administrativo(a) e Financeiro(a) e do(a) Diretor(a) Acadêmico(a);

XII - decidir, em última instância, matéria de cunho econômico-financeiro da Fundação e da(s) entidade(s) mantida(s), por ser competência de ordenador de despesas;

XIII - nomear comissões com fins administrativos e disciplinares no âmbito da Fundação, cuja composição se dará com servidores técnico-administrativos, tais como:

a) patrimônio e almoxarifado;

b) licitação e compras;

c) processo administrativo disciplinar e sindicância;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES



- d) processo seletivo de contratação temporária de cargos técnico-administrativos;
- e) entre outras.

CAPÍTULO II

DAS ELEIÇÕES PARA PRESIDENTE

Art. 3º A escolha do Presidente se dará por meio de eleições diretas, realizadas pela comunidade acadêmica da Faceli, nas quais os 3 (três) candidatos mais votados comporão a lista tríplice, que será enviada para escolha pelo Prefeito Municipal de Linhares.

§ 1º A lista tríplice é vinculativa, sendo vedada a escolha de um candidato que não estiver entre os mais votados ou que não tenha sido submetido ao processo eleitoral interno da Faceli.

§ 2º O mandato do Presidente é de 3(três) anos, de carga horária de 40 (quarenta) horas por semana, sendo permitida a reeleição.

§ 3º Na impossibilidade de formação de lista tríplice por ausência de no mínimo 03 (três) candidatos com registro de candidatura deferidos, não se realizará a eleição.

§ 4º Na hipótese do parágrafo anterior, a escolha pelo Prefeito Municipal de Linhares para exercício da função gratificada de Presidente da Faceli se dará de forma livre dentre os docentes que se enquadrem nas disposições dos artigos 7º e 8º desta Lei.

Art. 4º A eleição será realizada a cada 3 (três) anos, na última segunda-feira de outubro, nos termos da resolução do Consup.

Art. 5º A campanha eleitoral para escolha do Presidente deverá iniciar 15 (quinze) dias antes do dia da eleição.

Art. 6º As eleições para Presidente serão regidas pelos seguintes princípios:

- I - Isonomia entre candidatos;
- II - Moralidade institucional;
- III - Igualdade de oportunidades;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES**

IV - Liberdade de voto;

V - Preservação do sufrágio;

VI - Liberdade de manifestação do pensamento;

VII - Respeito ao calendário eleitoral da Faceli;

VIII - Transparência e publicidade dos processos eleitorais da Faceli.

Art. 7º Somente poderão ser candidatos os professores efetivos da Faceli que, cumulativamente:

I - não estiverem em estágio probatório;

II - sejam do quadro de pessoal ativo;

III - caso tenham sido cedidos a outros órgãos públicos, tenham reingressado à Faceli com mais de 60 (sessenta) dias antes do começo da campanha.

Art. 8º Não poderão se candidatar os professores efetivos da Faceli que:

I - estejam licenciados;

II - estejam cedidos para outras repartições públicas;

III - estejam concorrendo com cônjuge, ascendente, descendente ou irmão.

Art. 9º Estarão habilitados a votar:

I - os estudantes da Faceli que estejam devidamente matriculados em seus cursos;

II - os professores e servidores efetivos que estejam em atividade e componham os quadros da Faceli;

III - os professores e servidores que, cedidos para outras repartições, retornaram aos quadros da Faceli em até 30 (trinta) dias antes do começo da campanha eleitoral;

IV - os professores e servidores que foram convocados por concurso público, desde que essa convocação se dê em até 30 (trinta) dias antes do começo da campanha eleitoral;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

V - os professores e servidores temporários e servidores comissionados, desde que tenham sido contratados em até 30 (trinta) dias antes do começo da campanha eleitoral.

Parágrafo único. Aqueles que não se enquadrarem em pelo menos um dos incisos mencionados no *caput* não poderão exercer o direito de voto nas eleições correspondentes.

Art. 10. Serão considerados aptos a integrar a lista tríplice os 3 (três) candidatos que obtiverem a maior quantidade de votos e, em caso de empate do terceiro colocado, comporá a lista o professor efetivo que tiver a maior idade.

Parágrafo único. Se do resultado da eleição não for possível a formação da lista tríplice a ser encaminhada ao Chefe do Poder Executivo, a escolha para exercício da função gratificada de Presidente da Faceli se dará de forma livre pelo Prefeito dentre os docentes que se enquadrem nas disposições dos artigos 7º e 8º desta Lei.

Art. 11. O peso dos votos atenderá à seguinte proporção:

I - setenta por cento para os votos provenientes do corpo docente da Faceli;

II - quinze por cento para os votos provenientes do corpo discente da Faceli;

III - quinze por cento para os votos provenientes do corpo técnico-administrativo da Faceli.

Art. 12. Em até 60 (sessenta) dias antes das eleições deverá ser formada a junta eleitoral da Faceli, composta por 3 (três) servidores efetivos, com a finalidade de organizar o processo eleitoral e garantir que o procedimento ocorra conforme os ditames desta lei.

Parágrafo único. A composição da junta eleitoral será regulamentada por meio de Resolução aprovada pelo Consup.

Art. 13. Caberá à junta eleitoral a convocação, por meio de edital, de todos os interessados para realizar o registro de suas candidaturas, que se dará mediante apresentação de requerimento administrativo.

Art. 14. O deferimento do registro de candidatura será automaticamente realizado caso sejam preenchidos todos os requisitos, e o indeferimento deverá ser fundamentado.

Parágrafo único. Havendo vício sanável, será concedido o prazo de 3 (três) dias para retificação do requerimento de registro de candidatura, após o qual o registro de candidatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES



será deferido ou indeferido.

Art. 15. O requerimento de registro de candidatura deverá ser realizado em até 15 (quinze) dias antes do começo da campanha eleitoral e será instruído com:

I – documento de identidade (RG, CNH, passaporte ou equivalente) e CPF do candidato; e

II - documentos que comprovem a aptidão para ser candidato.

Art. 16. Caberá à junta eleitoral o julgamento das representações contra candidaturas, cujo procedimento será regulamentado por resolução aprovada pelo Consup.

Art. 17. No dia seguinte à homologação das eleições, a junta eleitoral realizará o encerramento do processo eleitoral, formará a lista tríplice com os nomes dos 3 (três) candidatos mais votados e a encaminhará para o gabinete do Prefeito Municipal, que, em até 30 (trinta) dias, escolherá o próximo Presidente da Faceli.

Parágrafo único. Transcorrido o prazo sem a escolha por parte do Prefeito Municipal, será declarado Presidente o candidato mais votado.

Art. 18. A diplomação do candidato escolhido pelo Prefeito Municipal ocorrerá no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a escolha, cabendo-lhe tomar posse no primeiro dia útil de janeiro do ano subsequente às eleições.

Parágrafo único. Após a diplomação, o Presidente eleito deverá ser inteirado das rotinas da administração da Faceli por meio de reuniões e inclusão nos comunicados internos envolvendo o Presidente anterior, nos termos do regulamento.

Art. 19. Em caso de vacância da função de Presidente, o Prefeito Municipal deverá escolher dentre os demais selecionados na lista tríplice quem irá assumir a presidência até o final do mandato.

Parágrafo único. Na impossibilidade da ocupação da função, nos termos do *caput*, será convocada nova eleição, para o exercício da função até o final do mandato, salvo se a vacância ocorrer no último ano do mandato, hipótese em que a escolha se dará de forma livre pelo Prefeito Municipal de Linhares dentre os docentes que se enquadrem nas disposições dos artigos 7º e 8º desta Lei.

Art. 20. Será concedido direito de resposta aos candidatos que forem, no decorrer da



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES



campanha eleitoral, ofendidos em sua honra.

Parágrafo único. Não gera direito de resposta a crítica feita às opiniões ou projetos de outros candidatos, bem como da condução da gestão.

Art. 21. Será ordenada a imediata remoção de propaganda eleitoral irregular.

Parágrafo único. A reiteração dessa conduta ensejará a cassação do registro de candidatura do candidato infrator.

Art. 22. Será cassado o registro de candidatura do candidato que:

I – cometer abuso de poder político, configurado pelo uso da estrutura da Administração Pública;

II - cometer abuso de poder econômico, configurado pela utilização de recursos financeiros de forma desproporcional, em benefício de um candidato ou candidatos;

III - utilizar a captação ilícita de sufrágio;

IV - utilizar de desinformação, com a intenção de enganar o eleitor;

V - incitar ou recorrer à violência.

§ 1º O candidato que, mesmo sem utilizar diretamente a estrutura da Administração Pública, for beneficiado de forma direta por ato ilícito estará sujeito à cassação.

§ 2º Para a configuração do abuso de poder político ou do abuso de poder econômico, não será analisada a ocorrência de impacto eleitoral, mas tão somente a gravidade do ato ilícito.

§3º Não será considerada desinformação a utilização de recursos gráficos ou textuais que tenham clara intenção satírica, humorística ou crítica.

§4º Sob nenhuma hipótese serão deferidas medidas cautelares que importem a cassação do registro de candidatura.

Art. 23. Durante todo o processo eleitoral será garantida a publicidade, o contraditório e a ampla defesa, e o procedimento e seus prazos serão regulamentados por Resolução do Consup.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES



CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 24. Para fins de implementação do disposto nesta Lei, fica estabelecido que, excepcionalmente:

I - a primeira eleição poderá ser realizada em data diversa da prevista no artigo 4º, observados os prazos indispensáveis à regularidade do processo eleitoral;

II - a fim de garantir o cumprimento dos prazos previstos para o processo eleitoral, na primeira eleição realizada nos termos desta Lei, o candidato eleito poderá iniciar seu mandato após o primeiro dia útil de janeiro de 2026.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso II deste artigo, excepcionalmente, o mandato do Presidente da Faceli terá início na data da designação para o exercício da função gratificada e se encerrará em 31 de dezembro de 2028.

Art. 25. As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, que serão suplementadas, se necessário.

Art. 26. Até a posse do Presidente eleito, o atual Presidente da Fundação Faculdades Integradas de Ensino Superior do Município de Linhares – Faceli permanecerá no exercício do cargo, assegurando a continuidade administrativa e a regular transição da gestão.

Art. 27. Em razão da criação da Função Gratificada de Presidente da Fundação Faculdades Integradas de Ensino Superior do Município de Linhares – Faceli, o cargo de provimento em comissão de Presidente da Faceli será extinto assim que estiver desocupado, permanecendo vigente até a designação do Presidente eleito.

Art. 28. Ficam revogados o inciso I do artigo 2º e o artigo 3º da Lei Municipal nº 3.501, de 27 de abril de 2015.

Art. 29. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, exceto o disposto no artigo 28 que terá vigência a partir da vacância do cargo de provimento em comissão de Presidente da Faceli.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco.

LUCAS SCARAMUSSA

Prefeito do Município de Linhares



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 010, DE 29 DE OUTUBRO DE 2025.

ANEXO I

FUNÇÃO GRATIFICADA	VAGAS	REFERÊNCIA	VALOR
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO FACULDADES INTEGRADAS DE ENSINO SUPERIOR DO MUNICÍPIO DE LINHARES – FACELI	01	FG-01	R\$ 5.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES



ESTIMATIVA DE IMPACTO FINANCEIRO/ORÇAMENTÁRIO

CATEGORIA	Nº SERVIDOR	VENCIMENTO	PROVISÃO 13º SALÁRIO E 1/3 FÉRIAS	TOTAL MENSAL
Função Gratificada de Presidente da Fundação Faculdades Integradas de Ensino Superior do Município de Linhares	01	R\$ 5.000,00	R\$ 625,00	R\$ 5.625,00

ACRÉSCIMOS ANUAIS ESTIMADOS		
ANO 2026 12 MESES	ANO 2027 12 MESES	ANO 2028 12 MESES
R\$ 67.500,00	R\$ 67.500,00	R\$ 67.500,00

Premissas e Metodologia de Cálculo

- Criação de FGs;
- Realizada a Provisão de 13º Salário e 1/3 de Férias, multiplicando o acréscimo pelo fator 0,125;
- Total mensal encontrado multiplicando o total unitário pelo número de servidores solicitados.
- Total anual encontrado multiplicando o Total mensal por 12.
- Considerando o gasto no ano de 12 meses.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

FUNDAÇÃO FACELI**DECLARAÇÃO**

Ludmila Caliman Campos Vinhas Alcuri, Presidente da Fundação Faceli (Faculdade de Ensino Superior de Linhares), inscrita no CNPJ nº 07.871.399/0001-25, na qualidade de Ordenadora de Despesa desta Fundação, em atendimento a Lei Complementar nº 101/2000, declara que as despesas decorrentes da execução do projeto de Lei proposto resultarão em um gasto com pessoal no ano de 2026 de aproximadamente R\$ 67.500,00 (sessenta e sete mil e quinhentos reais), conforme estudo em anexo, tendo adequação com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual, Lei Orçamentária em vigência, bem como aos ditames da Constituição Federal e Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, sendo portanto, legal e constitucional.

Linhares/ES, 28 de outubro de 2025.

**LUDMILA CALIMAN
CAMPOS VINHAS
ALCURI:11591212731**

LUDMILA CALIMAN CAMPOS VINHAS ALCURI
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO FACELI

Assinado digitalmente por LUDMILA CALIMAN CAMPOS
VINHAS ALCURI:11591212731
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do
Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=
11587975000184, OU=videoconferencia, CN=LUDMILA
CALIMAN CAMPOS VINHAS ALCURI:11591212731
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.10.28 11:09:39-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.1

